

MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA NO PÓS-1988

Erica Silva Teixeira¹

Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho²

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar, sob a perspectiva da garantia constitucional da igualdade de gênero, a participação das mulheres na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA. Através de uma abordagem empírica fundada no levantamento quantitativo dos mandatos parlamentares exercidos por mulheres em cada legislatura da ALBA após 1988, pretende-se demonstrar como a participação feminina naquela instituição representativa ainda é incipiente e enfrenta uma série de obstáculos. Tal constatação confirma algumas das hipóteses da literatura feminista sobre gênero e política e também da teoria democrática contemporânea sobre a baixa representatividade feminina nos órgãos legislativos. Ao final, apresentam-se indicativos a serem avaliados como alternativas inclusivas enquanto as estruturas partidárias não conseguem promover maior equilíbrio de gênero na representação política.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade de gênero; Democracia; Representatividade Política Feminina;

ABSTRACT

This paper analyses the female political representation in the Legislative Assembly in the State of Bahia - ALBA, under a perspective of the constitutional guarantee of gender equality. Through an empirical approach established in a quantitative research on parliamentary mandates from women in each legislature since 1988 it is intended to show how female participation in that institution is still incipient and faces several obstacles. The evidence confirms some of the hypotheses of feminist literature on gender and politics and also from contemporary democratic theory on low female representation in legislative bodies. In the end, there are suggestions to be evaluated as inclusive alternatives as long as party structures cannot promote greater gender balance in political representation.

KEY WORDS: Gender equality; Democracy; Female Political Representation;

¹ Advogada, formada pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Pós-Graduada em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Mestranda em Direitos Fundamentais e Alteridade pela Universidade Católica do Salvador. ericasteixeira@hotmail.com.

² Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador. Pesquisador em estágio pós-doutoral na Universidade de Barcelona. douglas.zaidan@ub.edu.

INTRODUÇÃO

A subrepresentação política feminina é um dos principais sintomas da disfunção do sistema político brasileiro. Hoje, o Brasil ocupa a 155ª colocação, entre 188 países, no ranking de mulheres nos Parlamentos nacionais, de acordo com o Inter-Parliamentary Union³. No decorrer da história política nacional, o percentual de mulheres investidas em mandatos políticos na Câmara dos Deputados sempre oscilou em torno dos 10% de vagas, muitas vezes sequer atingindo duas casas decimais.

Embora seja possível registrar algumas modificações no sentido da ampliação da representatividade feminina, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e mediante reformas da legislação eleitoral, os números indicam que o desempenho desses mecanismos tem sido baixo. Um exemplo bem contundente de tal disparidade pode ser observado nas instituições de representação política, cuja predominância masculina evidencia a realidade da sub-representação feminina num país em que as mulheres alcançam 51,7% da população⁴.

Na Bahia, lugar cuja luta da mulher é referência nacional, a realidade é semelhante. O processo de inserção feminina na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, além das questões envolvendo a igualdade de gênero, agravam-se ainda mais quando se constata que a primeira negra (num Estado de predominância afrodescendente) a se eleger em um mandato à Deputada Estadual ocorreu apenas no ano passado, em 2018⁵.

Com o objetivo de compreender e avaliar tal quadro, a pesquisa que subjaz o presente texto levantou os dados sobre a representação política em cada uma das

³ Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>

⁴ De acordo com os dados da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD, em 2018. Acesso em 1 de julho de 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>

⁵ A primeira Deputada Estadual negra eleita na ALBA em 2018 foi Olívia Santana, através do Partido Comunista do Brasil - PC do B. A pedagoga, formada pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, obteve cerca de 57 mil votos em sua candidatura. Em 2010, segundo o IBGE, cerca de 80,2% da população baiana se declarou negra ou parda. Atualmente, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, a Assembleia Legislativa conta com apenas 2 deputados negros, que são Pastor Sargento Isidório, pertencente ao AVANTE e Zé Raimundo, do PT.

legislaturas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia após a Constituição de 1988, procurando identificar os principais entraves à ampliação da participação das mulheres nos mandatos legislativos do Estado. Para tanto, foram utilizadas as técnicas de pesquisa quantitativa a partir dos dados disponíveis na própria ALBA e no Tribunal Regional Eleitoral, que foram descritos segundo a periodização de cada legislatura.

Além da análise sobre os problemas normativos de ordem jurídico-política que dificultam o aprofundamento da representação política feminina segundo a legislação eleitoral⁶, o texto registra como o impacto da subrepresentatividade política das mulheres se reflete no alcance e efetividade da isonomia constitucional entre homens e mulheres. Além do mapeamento e análise dos dados, a pesquisa procura destacar que a própria formatação de políticas públicas que visem a redução da violência contra a mulher, além da promoção da saúde, educação e trabalho das mulheres e a assistência adequada à maternidade depende, em grande medida, da ampliação da representatividade feminina no espaço dos parlamentos.

Assim, além da presente introdução e das considerações finais, o trabalho está dividido em três tópicos. O primeiro analisa e descreve o panorama normativo aplicável à representação política das mulheres no Brasil. O segundo tópico apresenta dos dados da representação política feminina na ALBA segundo cada composição da Assembleia após a Constituição de 1988. E, finalmente, o terceiro contextualiza a discussão dos dados levantados com as dificuldades enfrentadas pelas mulheres pela inclusão, conquista e exercício dos mandatos parlamentares sob a ótica da luta pela igualdade de gênero.

⁶ O presente texto toma como referência o conceito de representação eleitoral de Urbinati e Warren, para quem tal representação é "o subconjunto de relações representativas nas quais os representantes são autorizados através de eleições a representar os cidadãos de determinada circunscrição eleitoral para agir em nome de seus interesses, e manterem-se responsivos às suas demandas após as eleições" e geralmente está presente no desenho constitucional ao lado das demais instituições políticas. In: URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. "The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory" In: Annual Review of Political Science, vol. 11, p. 397.

1. MULHERES E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA SOB A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A ideia de representação política afere a transferência de poder através de um processo eleitoral em que cidadãos, em um Estado Democrático de Direito, elegem um representante que ficará, durante um mandato, investido de poder decisório em nome dos que legitimamente o elegeram. Ocorre que esse espectro apresenta apenas um recorte de todo o itinerário percorrido até que se exerça, de fato, a representação política. Logo, para que uma mulher possa se inserir nesse ambiente político e, naturalmente, público, há uma infinidade de “muros invisíveis” para que haja certa paridade na disputa.

O feminismo, aqui, merece também ser posto em debate enquanto conceito e ponto nevrálgico para que se possa compreender mais aprofundadamente as causas da subrepresentatividade feminina. Ele trata do processo emancipatório feminino e, principalmente, questiona a posição e atribuições da mulher dentro da sociedade.

O feminismo também traz uma discussão pretérita ao próprio conceito de representação política e processo de escolha de políticos, que é o quanto foi -e é- negado à mulher esse universo. E, como bem pontuou Flávia Biroli, é inviável não mais discutir teoria política ignorando ou relegando às margens a teoria feminista.

Os números envolvendo a representação política das mulheres suscita questionamentos de ordem social, econômica, política, jurídica e, principalmente, democrática, confrontando a própria previsão constitucional de que homens e mulheres devem ser tratados igualmente. Essa ínfima representação também traz consigo diversas constatações, demandando, dos três poderes, uma mudança estrutural na forma com que a mulher é vista na sociedade e, principalmente, é trazida para o ambiente público, participação reiteradamente negada historicamente⁷.

⁷ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2004, pág. 33.

Se observada a representatividade feminina no Estado da Bahia, alguns problemas se agravam, vez que a representação das mulheres é ainda menor. Em um estado cuja problemática de gênero torna-se mais complexa a partir das questões raciais, tivemos, pela primeira vez, apenas em 2018, uma Deputada Estadual negra eleita em um território marcado pela afrodescendência. Logo, a triste reprodução do dito popular de que “mulher não vota em mulher”, de fato, possui algum substrato, demandando de toda a estrutura política um repensar efetivo⁸.

A história da representação política feminina é muito recente e, deliberadamente, marcada por intensa luta. Durante o processo de redemocratização, as duas únicas opções partidárias viáveis eram as agremiações Aliança Renovadora Nacional - ARENA e o Movimento Democrático Brasileiro - MDB (o bipartidarismo imperou durante o período da ditadura no Brasil). As feministas, embora compusessem diversos segmentos sociais, em sua grande maioria pertenciam o MDB, dado o completo interesse em reestabelecer a luta de inserção feminina enquanto possíveis lideranças políticas em um Estado Democrático.⁹

Uma curiosa constatação é de que, durante a Assembleia Nacional Constituinte, entre 1986 e 1990, cuja composição feminina foi de 26 (vinte e seis) deputadas federais, eleitas em 1986, a maioria das representantes não formavam uma bancada com finalidades deliberadamente feministas. Entretanto, o crescimento desse grupo de 1,9% para 5,7% já demonstrava uma mobilização no ambiente eleitoral e pleiteava tratamento mais igualitário. A “bancada do batom” conquistou direitos significativos, a exemplo da própria previsão constitucional expressa de igualdade entre homens e mulheres, previsto no art. 5º, I.

Após a conquista do direito ao voto e o ingresso das mulheres em ambientes historicamente representados exclusivamente por homens, a disparidade nas candidaturas e mandatos políticos ainda era muito grande, razão pela qual foi determinado, pela primeira vez na história do Direito Eleitoral, na Lei n. 9.100/1995, de 29 de setembro, que cada partido ou coligação deveria reservar

⁸ OLIVEIRA, Márcio. Mulher não vota em mulher. **#DEMOCRACIABR: O momento político atual**. 1ª Ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2015, pág. 92.

⁹ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A História da Inserção Política da Mulher no Brasil: uma Trajetória do Espaço Privado ao Público. **In Revista de Psicologia Política**. São Paulo: VOL. 9. No 17 . PP. 85-99. JAN. - JUN. 2009, pág. 93-94.

cota mínima de 20% de suas vagas para a candidatura de mulheres nas chapas. A redação previu que “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidaturas de mulheres”. Contudo, uma vez que inexistia sanção para o caso de descumprimento dessa norma, a sua eficácia foi incipiente, não materializando a busca legal pela igualdade de gênero. Passados dois anos, foi aprovada a Lei n. 9.504, de 30 de setembro, que trata dos Partidos Políticos, com ampliação das cotas de gênero para 30% (os partidos políticos deveriam preencher um mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada, como forma de democratizar as candidaturas e dar mais espaço ao gênero feminino)¹⁰.

Essa conquista foi proposta pela então Deputada Marta Suplicy (filhada ao Partido dos Trabalhadores) e teve o apoio de 20 deputadas, razão pela qual tornou-se um importante marco dentre as políticas afirmativas por parte do Estado no atendimento da garantia constitucional da igualdade de gênero, especialmente nas instituições representativas.

A partir do ano de 2000, a proteção normativa na busca pelo tratamento equânime entre os homens e mulheres no sistema eleitoral deu passos significativos, a exemplo da Lei 12.891, de 11 de dezembro de 2013, onde o Tribunal Superior eleitoral previu, além da cota de gênero, a possibilidade de se realizar propagandas institucionais destinadas a incentivar a igualdade e a participação feminina na política. Nesse mesmo sentido, a Lei n. 9.096, que trata dos partidos políticos, foi editada e passou a determinar a aplicação de 5% do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas para promoção e disseminação da atuação de mulheres no ambiente representativo, bem como pelo menos 10% do tempo da propaganda partidária gratuita para realizar igual promoção das candidaturas de mulheres. Alterações também foram realizadas com a mini reforma política, em 2015, que modificou a Lei n. 12.034/2009, em seus arts. 44 e 45, no intuito de aplicar sanções aos que eventualmente viessem a descumprir as novas determinações e, com a criação da Lei 13.165/2015, que trouxe alterações na aplicação do Fundo Partidário, ao tempo mínimo de propaganda partidária destinada às mulheres e

¹⁰ Em 2009, a Lei n. 12.034 alterou a expressão “deverá reservar” por “preencherá” o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

suas candidaturas, visualiza-se uma clara mobilização legislativa para que cada vez mais a participação delas se efetive entre os partidos políticos.

Outro importante passo ocorreu no ano passado, em que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE determinou, em 22 de maio de 2018, que os partidos políticos deveriam repassar, ao menos, 30% do montante pertencente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para que as mulheres possam custear suas campanhas. A decisão decorreu de uma consulta realizada aos Ministros do TSE por deputadas e senadoras, dada a substancial modificação realizada no custeio das campanhas eleitorais. O entendimento foi no sentido de que, em havendo partidos com candidaturas em número maior do que 30%, os repasses deverão ocorrer de forma proporcional. Esse patamar mínimo se aplicaria tanto ao tempo de TV, quanto propaganda eleitoral no rádio e na televisão.¹¹

Por outro lado, muito embora os espaços de luta por demandas femininas tenham se ampliado cada vez mais, seja através do direito ou fora dele, a certeza que se tem é de que, em termos práticos, os números permanecem majoritariamente semelhantes, demonstrando que a “mera” atuação do legislador no intuito de ampliar a participação da mulher na política precisa ir além da letra da lei. Essa percepção, analisada no cenário macro, também consegue ser facilmente visualizada em nichos menores, como na Bahia.

2. A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA FEMININA NA BAHIA NO PÓS-1988

A representação política feminina na Bahia teve importantíssima participação no cenário nacional e, em sua composição, muito da luta das mulheres se misturava com a própria busca pela redemocratização do país. Figuras como Leolinda Daltro e Edith Mendes da Gama e Abreu foram fundamentais. A primeira, professora, sufragista e indigenista, foi uma das fundadoras do Partido Republicano Feminino.

¹¹ sem autor: **Número de mulheres que tentam eleição sobe na BA em 4 anos, mas ainda representa só um terço do total de candidatos.** G1, Salvador, 28 de setembro de 2018. Eleições 2018 na Bahia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/numero-de-mulheres-que-tentam-eleicao-sobe-na-ba-em-4-anos-mas-ainda-representa-so-um-terco-do-total-de-candidatos.ghtml>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

A segunda, professora e uma das fundadoras da Faculdade de Filosofia da Bahia, foi a primeira mulher a compor a Academia de Letras da Bahia. Marieta de Passos Cunha foi a primeira Vice-Presidenta da Federação Baiana pelo Progresso Feminino na década de 30, tendo também como participantes do grupo figuras como Francisca Prager Fróoes, Lili Tosta e Maria Luiza Dórea Bittencourt. E, como marco no início da participação feminina no processo eleitoral, merece destaque Anísia Teixeira Campos, a primeira baiana a votar.¹² Tais marcos, apesar de importantes para as décadas de 30 e 40, ainda eram muito tímidos para o que seria, de fato, necessário na emancipação da mulher.

Durante o período do regime militar, a atuação política feminina foi pequena e, assim como em todo o país, as mulheres tiveram sua voz silenciada não apenas pelas problemáticas envolvendo gênero, como pelo próprio regime político imposto no país, negando à população qualquer direito à manifestação de liberdade de expressão.

Nas instituições representativas, o número de mulheres não ultrapassava os 10% até a década de 1990. Da mesma maneira, na Assembleia Legislativa da Bahia, a participação feminina se manteve extremamente baixa e a primeira investidura de uma mulher em um mandato de Deputada Estadual ocorreu apenas na 4ª legislatura, em 1963, através da Aliança Renovadora Nacional – ARENA. Ainda sim, em um universo de 86 deputados, a eleição de uma única mulher demonstrou o quanto a esfera política não possuía abertura às infinitas demandas femininas.

Esse cenário se estendeu até a 8ª Legislatura, com a eleição de Araguacy Fonseca Gonçalves Dias, também eleita pelo partido ARENA, e, posteriormente, na 10ª Legislatura, com a eleição única de Maria Abigail Freitas Feitosa, em 1987, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (atualmente, MDB).¹³ Os mandatos, via de regra exercidos em partidos conservadores no início da

¹² FERREIRA, Mary. Feminismos no Nordeste brasileiro. Polis [Online] – **Revista Latinoamericana**, 28, 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/1176>. Acesso em 05 de julho de 2019.

¹³ Site da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/deputados/ex-deputados-estaduais/legislatura/10>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

participação feminina nas Casas Legislativas na Bahia¹⁴, seguiram em extrema subrepresentatividade, assim como em todas as demais regiões do Brasil.

Para que se possa constatar de maneira ainda mais contundente essa realidade, tratar-se-á desses números na ALBA a partir da promulgação da Constituição de 1988 e da inclusão da política de cotas nas candidaturas femininas na década de 90. Um registro importante a ser feito a partir dos dados coletados sobre as legislaturas que se sucederam após a Constituição é o da manutenção da representatividade ínfima de mulheres na Assembleia Legislativa da Bahia.

Na 11ª Legislatura (1987-1991), em que 73 Deputados Estaduais foram eleitos, apenas uma mulher exerceu o mandato de Deputada, que foi Amábíla Vilaronga de Pinho Almeida, professora e filiada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Contudo, suas atividades se iniciaram como Suplente, substituindo o Deputado Ernani Rocha. Esse mandato, em termos numéricos, representou pouco mais de 1% da representação política.

Na 12ª Legislatura (1991-1995), embora o aumento da representação feminina tenha sido significativo, entre 82 deputados eleitos, apenas seis eram mulheres, aumentando a porcentagem de participação para 7.3% de mulheres. A representação, como se pode ver abaixo, estava dividida de forma heterogênea entre os partidos.

Mulheres parlamentares na 12ª Legislatura (1991-1995)	Partido Político
Maria de Fátima Nunes dos Anjos	PT
Maria Íris Gomes	PFL

¹⁴ É curioso observar que, em sua grande maioria, as mulheres que ingressaram na vida política, especialmente nos mandatos de deputadas (estadual e federal), o fizeram através de partidos conservadores, aspecto que merece ser melhor tratado, especialmente para se entender de que forma o aspecto ideológico pode ou não interferir na escolha de um partido por uma mulher e como isso pode interferir nas pautas a serem defendidas por elas. Esse assunto, tratado na obra de André Singer, pode ser extremamente pertinente para delimitar os acertos e desacertos das filiações partidárias femininas nos últimos 80 anos. SINGER, André Vitor. **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro: A identificação Ideológica nas Disputas Presidenciais de 1989 e 1994**. 1ª Ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

SILVA TEIXEIRA, Erica; ZAIDAN DE CARVALHO, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Margarida Maria Lisbôa Oliveira	PFL
Maria José Rocha Lima	PC do B
Maria Luiza Dias Laudano	PTB
Tânia de Freitas Mota Lomes	PTB
Zelinda Novaes e Silva Jarske	PTB

Importa observar que, majoritariamente, as pastas pelas quais elas eram responsáveis não se relacionavam com matérias orçamentárias, financeiras ou de planejamento, ficando tais demandas a cargo, em sua grande maioria, dos deputados homens.

Essa constatação é pertinente a partir do momento que, como bem mencionaram a autoras Flávia Biroli, Cinzia Arruzza, Tithi B. e Nancy Fraser em "O Manifesto Feminista", a possibilidade de participação feminina na vida política ainda era condicionada a matérias não tão centrais quanto às envolvendo tomada de decisões, por exemplo, da destinação dos recursos públicos. Em sua grande maioria, as representantes eram responsáveis por Comissões e atividades parlamentares envolvendo questões mais humanísticas e, em parte, secundárias na gestão da coisa pública.

A inserção de mulheres em setores estratégicos ou destinados às matérias envolvendo recursos públicos só começou a ser mais visível uma década depois.

A 13ª Legislatura (1995-1999), com 74 representantes, teve um irrisório aumento de participação feminina com oito mulheres, chegando a 10% de toda Casa. Exerceram o mandato:

SILVA TEIXEIRA, Erica; ZAIDAN DE CARVALHO, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Mulheres parlamentares na 13ª Legislatura (1995-1999)	Partido Político
Alice Mazzuco Portugal	PC do B
Eliana Maria Santos Boaventura	PMDB
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira	PFL
Maria Del Carmen Adalgo Sanchez Puga	PSDB
Maria José Rocha Lima	PC do B
Maria Isabel Passos Gramacho	PT
Maria Luiza Dias Laudano	PTB

Seguiu o mesmo caminho a 14ª Legislatura (1999-2002), composta por 70 Deputados. Vejamos:

Mulheres parlamentares na 14ª Legislatura (1999-2002)	Partido Político
Zelinda Novaes e Silva Jarske	PFL
Alice Portugal	PC do B
Eliana Maria Santos Boaventura	PSDB
Moema Gramacho	PT

De igual modo, a 15ª Legislatura (2003-2006), que elegeu apenas quatro mulheres entre 64 deputados. Vê-se, aqui, oscilação de 6% a 8% de participação feminina nas legislaturas, seguindo padrão parecido nas participações das comissões e atividades parlamentares, como já observado.

SILVA TEIXEIRA, Erica; ZAIDAN DE CARVALHO, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

Mulheres parlamentares na 15ª Legislatura (2003-2006)	Partido Político
Antônia Pedrosa	PTB
Alice Mazzuco Portugal	PC do B
Zelinda Novaes e Silva Jarske	PFL
Eliana Maria Santos Boaventura	PPB

A 16ª Legislatura (2007-2010), com 74 Deputados e 10 mulheres eleitas, teve discreto crescimento. A porcentagem representativa, que aumentou para 13.5%, contou com alguns novos nomes, mas mantendo o mesmo padrão de atuação na Casa.

Mulheres parlamentares na 16ª Legislatura (2007-2010)	Partido Político
Ângela Maria Correa de Souza	PSC
Antônia Pedrosa	PRP
Cleide Vieira	PSC
Eliana Maria Santos Boaventura	PPB
Maria de Fátima Nunes dos Anjos	PT
Maria Luiza Orge Barradas e Carneiro	PSC
Maria Luiza Dias Laudano	PT do B
Marizete Lisboa Fernandes Pereira	PMBD
Neusa Cadore	PT

SILVA TEIXEIRA, Erica; ZAIDAN DE CARVALHO, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Virgínia Hagge	PMDB
----------------	------

A 17ª Legislatura (2011-2014), com 71 deputados, teve 11 mulheres e atingiu o marco de 15.5% de representação feminina. Dessa vez, contou com novos nomes como Claudia Silva Santos Oliveira (PT do B), Maria das Graças Pessoa Pereira Pimenta (Partido da República – PR), Ivana Teixeira Bastos (PMDB), Kelly Adriana Magalhães (PC do B), Luiza Costa Maia (PT).

Mulheres parlamentares na 17ª Legislatura (2011-2014)	Partido Político
Claudia Silva Santos Oliveira	PT do B
Maria das Graças Pessoa Pereira Pimenta	PR
Ivana Teixeira Bastos	PMDB
Kelly Adriana Magalhães	PC do B
Luiza Costa Maia	PT
Angela Maria Correa de Sousa	PSD
Maria de Fatima Nunes Lula	PT
Neusa Cadore	PT
Maria Luiza Laudano	PSD
Maria Del Carmen	PT
Maria Luiza Barradas	PSC

Mantendo a heterogeneidade partidária, nota-se, nessa legislatura, uma maior participação feminina em partidos ideologicamente mais afetos à esquerda, o que

não aconteceu no começo da participação feminina nos mandatos das primeiras legislaturas, antes mesmo da Constituição de 1988. A investidura de mulheres em mandatos através de partidos ideologicamente vinculados à esquerda infere, inclusive, uma maior abertura da participação feminina na política, demandando maior aprofundamento sobre eventual relação entre o caráter ideológico de uma agremiação e sua força catalizadora na aproximação entre mulher e política. Contudo, a representação e atuação em Comissões e Pautas envolvendo matérias orçamentárias e de caráter decisório ainda foi pequena.

A 18ª (2015-2018) Legislatura diminuiu o percentual de mulheres, com um total de 70 representantes e oito eleitas, ou seja 11.4% dos mandatos, com uma progressiva ampliação da participação de partidos ideologicamente de esquerda.

Mulheres parlamentares na 18ª Legislatura (2015-2018)	Partido Político
Angela Sousa	PSD
Fátima Nunes	PT
Ivana Bastos	PSD
Luiza Maia	PT
Maria Del Carmen	PT
Neusa Cadore	PT
Fabíola Mansur	PSB
Mirela Maia	PSD

Atualmente, na 19ª Legislatura, a ALBA é composta por 64 deputados e 10 mulheres eleitas, retornando à porcentagem de 15% de representantes femininas. De todas elas, apenas três nomes estão exercendo o seu primeiro mandato, que

SILVA TEIXEIRA, Erica; Z Aidan de Carvalho, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

são Kátia Cristina Cerqueira Oliveira, Maria Olivia Santana e Talita Santos de Oliveira.

Mulheres parlamentares na 19ª Legislatura (2019-2022)	Partido Político
Kátia Cristina Cerqueira Oliveira	MDB
Maria Olivia Santana	PC do B
Talita Santos de Oliveira	PSL
Fabíola Mansur	PSB
Fatima Nunes	PT
Ivana Bastos	PSD
Maria Del Carmen	PT
Mirela Macedo	PSD
Neusa Cadore	PT
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira	PSD

Dessa composição, algumas observações merecem registro. Nota-se, nessa eleição, que a Deputada Talita dos Santos de Oliveira, investida através de um partido que nunca havia colocado uma mulher na casa (sendo, também, considerado um "partido-nanico"), mas que, supõe-se, pelo fato de ter elegido o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro e a Deputada Federal mais votada da Bahia, Professora Dayane Pimentel, pode ter absorvido muitos dos votos dos representantes das outras instâncias de poder¹⁵. Sem formação de nível superior,

¹⁵ Certamente, diversos outros fatores contribuiriam para a eleição de uma nova figura na ALBA, especialmente pertencente à um partido mais à direita. Essa onda conservadora, em resposta às crescentes crises institucionais e políticas, crescente nos últimos cinco anos, foi desenhada de

diferente da maioria das eleitas -desde a 11ª Legislatura-, a atuação dela tem foco em "Gestão de Políticas Sociais, Empreendedorismo em países emergentes e Gestão Pública", não se sabendo qual sua trajetória na vida pública, segundo o sítio eletrônico da Assembleia Legislativa da Bahia. É pertinente pontuar que a sua agremiação partidária caminha em sentido diametralmente oposto ao da maioria das Deputadas exercentes do atual mandato, uma vez que o Partido Social Liberal - PSL defenderia um Estado "social-liberal", o que, em outras palavras, afirma ser liberal apenas no ambiente econômico (defende um modelo econômico liberal), mas conservador nos costumes.

Observa-se também, com as oito Legislaturas, que a renovação política na Assembleia Legislativa da Bahia é pequena e, em sua grande maioria é composta por mulheres brancas, com nível superior completo, não retratando a realidade do Estado da Bahia, majoritariamente composto por negros e pardos (81,1%, segundo o IBGE). Dentre as profissões exercidas pelas representantes, a grande maioria era de professora, havendo pequena participação de profissionais liberais formadas em Administração, Direito ou da área de saúde, o que, comparado aos Deputados Estaduais, é diferente.

Outro curioso e muito contundente fato é o de que apenas em 2018 uma mulher negra foi eleita para um mandato de Deputada Estadual, que foi Olívia Santana, pelo PC do B, em um Estado cuja população é composta mais de 80% de pardos e negros (autodeclarados), segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do IBGE.¹⁶ O exercício da representatividade feminina, aqui, fica ainda mais prejudicado quando o coeficiente "cor da pele" é inserido, vez que as demandas e problemáticas envolvendo mulheres negras são ainda mais complexas.¹⁷

Concentração de renda, jornadas laborais envolvendo atividades domésticas consideravelmente maiores que a dos homens, e a completa exclusão pela

maneira precisa na obra do cientista político Claudio André de Souza, "Para onde vai a política brasileira?".

¹⁶ IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/pesquisa/44/47044>. Acesso em 07 de julho de 2019.

¹⁷ ARRUIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, pág. 75-79.

inadequação aos padrões de beleza -majoritariamente privilegiando mulheres de pele branca- são algumas das infinitas questões envolvendo a sub-representação feminina negra na ALBA.¹⁸ Sobre essa complexa questão, Teresa Sacchet, ao tratar do tema, afirma que há três importantes fatores que dificultam o acesso feminino à representação política, que são de ordem social, cultural e institucional.

Além disso, é possível relacionar a baixa igualdade de gênero nas instituições representativas -em especial, na ALBA-, com a baixa qualidade do “capital social” – CS enquanto recurso que afere o grau de confiança entre indivíduos em um determinado regime democrático.¹⁹ É dizer: quanto maior o nível de engajamento e participação de um cidadão em instituições e grupos coletivos inseridos numa sociedade, mais a aceitação da igualdade de gênero no ambiente público e político.

O feminismo também se mostra preponderante quando escancara o fato de que o Estado, para além de um reprodutor dos descompassos sociais existentes entre os gêneros nas instituições de representação política, acabou, historicamente, consolidando práticas sociais misóginas e sexistas, tomando “consciência” apenas nas últimas décadas do quanto o seu fortalecimento é fundamental para que se promova efetiva busca pela igualdade entre homens e mulheres no ambiente público.

A faixa etária das candidatas também é um ponto que merece ser trazido. Majoritariamente, as Deputadas Estaduais eleitas são mulheres entre 40 e 60 anos, demonstrando que a participação feminina jovem é uma realidade muito distante do cenário atual da ALBA.

¹⁸ Inclusive, a observação feita pela mesma autora Tereza Sacchet, ao se debruçar sobre os trabalhos dos autores Alvarez e Htun merece ser transcrita no intuito de reforçar uma das incoerências existentes na subrepresentatividade feminina: “A baixa representação política das mulheres no país contrasta com o poder organizativo e articulatório do movimento feministas no país. Esse é considerado um dos mais bem articulados e influentes movimentos de mulheres da América Latina e a ele é atribuído um número de conquistas no âmbito das políticas públicas do estado (ALVAREZ, 1990; HTUN, 2002; SACCHET, 2008a). Há um consenso intuitivo de que as mulheres são maioria dos membros ativos de movimentos sociais. É, portanto, curioso que o número de mulheres eleitas para posições legislativas seja um dos mais baixos da América Latina, sendo o Brasil um dos países onde o movimento de mulheres é um dos mais fortes do continente”. SACCHET, Teresa. **Capital Social, gênero e representação política no Brasil**. Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/02.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2019.

¹⁹ Conceito desenvolvido e apresentado por Robert C. Putnam, em 1993.

Em se tratando de matéria partidária, reitera-se a maioria das eleitas pertencentes aos partidos do PT e PSD, agremiações que compuseram coligação partidária no processo eleitoral de 2018, e que também faz parte o Governador do Estado da Bahia, Rui Costa. Ainda sobre matéria agremiatória, mas trasladando o debate para a fidelidade partidária -cuja pauta ainda é calorosa no país, especialmente após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.081/2016, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso-, constata-se uma migração discreta, pertencendo o núcleo representativo feminino sempre aos partidos maiores e melhor delineados no país. Se por razões estratégicas, pessoais ou por qualquer dificuldade no acesso a outros grupos políticos, não se sabe, mas ao confrontar os mandatos femininos com os masculinos, desde a Constituição de 1988, pode-se dizer que as mulheres aparentam ter maior estabilidade -migram menos- nos partidos pelos quais foram investidas em mandatos de Deputadas Estaduais do que os homens.

Diante dos números apresentados e das ponderações feitas, persiste o mais grave dos problemas envolvendo a participação feminina na ALBA, que é o da manutenção da subrepresentatividade. Vê-se a ineficácia da política legiferante de "apenas" obrigar a participação de 30% de mulheres nas candidaturas, bem como de destinar parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, também em 30%, quando malmente metade dessa porcentagem consegue, de fato, se eleger.

Por vias transversas, também é clarividente a distante realidade vivida no Parlamento baiano da determinação constitucional prevista no art. 5º, I, da Constituição da República de 1988, onde homens e mulheres deveriam, em tese, ser tratados igualmente. Mais que isso: reafirma a já dita negação da participação feminina na vida pública e política em termos práticos.

Essa subrepresentatividade, somada também a pequena participação das Deputadas em atribuições mais centrais, como matérias orçamentárias²⁰,

²⁰ A tendência de atuação com as pautas "sociais" foi observada por Christine Delphy ao tratar do feminismo e o papel da esquerda. In: DELPHY, Christine. Feminismo e Recomposição da Esquerda. Estudos Feministas. Rio de Janeiro: v.2, n. 1, p. 187-99, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16298/14838>

demanda análises quantitativas e qualitativas mais apuradas, para que se possa elaborar explicações mais precisas sobre os fundamentos que suprimem atuação da mulher na ALBA e possibilitar uma atuação mais eficaz na busca pelo atendido da igualdade de gênero nas instituições políticas.

Os dados que evidenciam a tendência de permanência da baixa representatividade das mulheres na ALBA, aqui apresentados, parecem confirmar um diagnóstico consolidado na teoria política sobre o conceito de representação que aponta para o fato de que, nas democracias plurais contemporâneas, os canais de participação social costumam ser prevalentemente ocupados por aqueles com maior acesso à educação e renda²¹. Então, quando avaliado o conceito de representação de Urbinati e Warren como fenômeno que, além de unificar propósitos e capacitar os representantes para a ação política orientada por expectativas comuns, potencializa a participação cidadã via aprofundamento do debate sobre políticas públicas, nota-se que a baixa representatividade feminina reflete-se, diretamente, na persistente desigualdade em questões como valor da hora de trabalho, direitos reprodutivos, violência de gênero, etc.

3. DESAFIOS DA INCLUSÃO PARTICIPATIVA DAS MULHERES NA ALBA

Apesar de hoje, no Brasil, haver o crescimento das candidaturas de mulheres para um terço dos que concorrem aos cargos políticos, em termos práticos, os números nacionais e, em especial, na Bahia, não excedem muito mais que 15%. Logo, apesar de a cada dez candidatos, haver três mulheres na concorrência, muito provavelmente será eleita apenas uma ou duas candidatas. É dizer, a implantação das cotas de gênero no sistema eleitoral, no Brasil, apesar de ter se tornado importante estímulo à participação feminina da política, ainda não cumpre de modo satisfatório sua finalidade, que é o de equilibrar a representação política entre homens e mulheres.

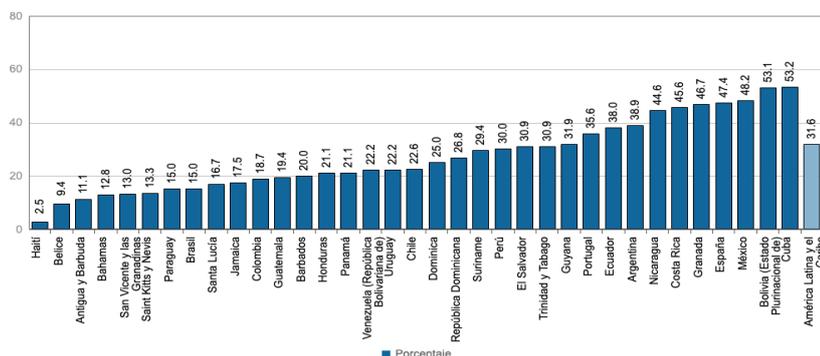
²¹ URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. "The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory" In: Annual Review of Political Science, vol. 11, p. 392. No mesmo sentido: SHVEDOVA, Nadezhda. "Obstacles to Women's Participation in Parliament" In: Women in Parliaments: beyond numbers. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2005, p. 33.

Dirigindo sua atenção para as dificuldades de ampliação da representação das mulheres em contextos locais diversos, Nadezhda Shvedova²² levantou cinco obstáculos característicos desse problema: 1) a prevalência de um modelo “masculino” da vida política nas instituições governamentais; 2) a ausência ou insuficiência de apoio partidário em oferecer estrutura, financiamento e redes de relacionamento que potencializem o sucesso de mais candidaturas femininas; 3) a frágil conexão entre as instituições políticas representativas e os movimentos sociais e sindicais de mulheres; 4) o vácuo de iniciativas que viabilizem o acesso ao desenvolvimento da educação política e formação de lideranças entre as mulheres, e 5) os critérios do sistema eleitoral, que, em geral, não favorecem a maior participação das mulheres.

Merece registro o fato de que a baixa representatividade das mulheres no Parlamento é um fenômeno global e tem sido alvo de distintas iniciativas, inclusive de organismos internacionais. Porém, de acordo com o Observatório de Igualdade de Gênero, da CEPAL/ONU, quando observado comparativamente frente a outros 35 países, o Brasil ocupa a 28ª posição ao lado do Paraguai, com 15% de mulheres exercendo mandatos legislativos nacionais²³, quando a média para a América Latina e o Caribe é de 31,6%:

²² SHVEDOVA, Nadezhda. “Obstacles to Women’s Participation in Parliament” *In: Women in Parliaments: beyond numbers*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2005, p. 35.

²³ O levantamento do Observatório leva em consideração a quantidade de mulheres que exercem mandatos nas chamadas “câmaras baixas”, equivalentes à Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/poder-legislativo-porcentagem-mulheres-no-orgao-legislativo-nacional-camara-baixa-ou> Acesso em: 02.12.2019.

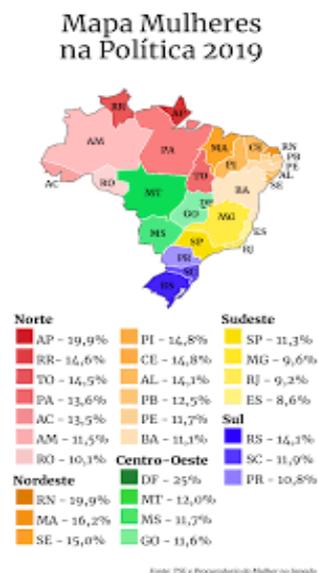


Apesar do significativo aumento de 51% da participação das mulheres na Câmara dos Deputados após as eleições de 2018, a permanência da baixa representatividade feminina no Congresso Nacional pode ser evidenciada a partir dos dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Procuradoria da Mulher no Senado:



Fonte: TSE e Procuradoria da Mulher no Senado

É possível notar ainda que esse padrão se repete nas distintas regiões do país, ainda que haja uma pequena variação com o registro de maior presença feminina nos mandatos parlamentares no Distrito Federal (25%), Amapá (19,9%) e Rio Grande do Norte (19,9%).



Iniciativas no sentido de ampliar a participação feminina, contudo, não têm alcançado êxito. Em 2014, a Senadora Angela Portela (PT/RR) propôs, através de projeto de lei no Senado (PLS n. 389), o aumento da porcentagem das cotas de candidatura de cada sexo para 50%, elevando também essa divisão na participação de propaganda eleitoral e destinação das verbas provenientes do Fundo Partidário. Contudo, a proposta foi arquivada ao final da legislatura de 2018²⁴ sem sequer ter passado por deliberação do Congresso.

No período em que foi debatida a proposta de reforma política, entre 2017 e 2018, uma alternativa levantada foi a possibilidade de se adotar o sistema de lista fechada²⁵ para eleições proporcionais, onde o eleitor vota somente no partido. Desse voto, a agremiação é quem determinará a ordem de cada um de seus candidatos a se investirem no mandato, elencando uma lista classificatória. Essa "lista fechada" é apresentada antes mesmo do período eleitoral, para que os cidadãos tenham conhecimento das possibilidades apresentadas pelo partido político. Ocorre que, muito embora tenha sido realizada uma mini reforma política no país, o sistema de lista fechada não prevaleceu. Assim, o sistema eleitoral

²⁴ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2014. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119388> Acesso em: 09.12.2019

²⁵ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14ª Ed. São Paulo: Grupo Editorial Nacional, 2016, págs. 150-154.

segue selecionando aqueles que, dentro de uma agremiação, obtiverem mais votos. Em que pese o caráter proporcional, em que a destinação dos votos deve ser, em tese, para o partido político.²⁶

A possibilidade de adoção das listas fechadas no sistema proporcional, cujo reflexo desembocaria diretamente na ALBA, é uma interessante proposta de ampliação da participação feminina a curto prazo, podendo vir a ser suprimida com a gradativa ampliação dessa atuação. Políticas afirmativas nesse sentido, inclusive, dariam um importante passo adiante na atuação do legislador, que vem tentando há pelo menos 30 anos permitir que mais mulheres se candidatem e sejam eleitas.

Recentemente, inclusive, o TSE caminhou no sentido de fortalecer a efetiva participação feminina nas representações políticas e determinou que, uma vez comprovada a candidatura laranja por um partido político, a chapa será cassada. Esse entendimento reconhece que o cumprimento da determinação legal de preenchimento do mínimo de 30% de mulheres nas candidaturas eleitorais não pode ser uma mera formalidade legal, mas uma efetiva inserção de mulheres na política. Segundo o órgão, a consequência da constatação de fraude à cota afetará todos os candidatos vinculados à candidatura, de forma objetiva.

Para além das questões legais, muitos dos estudos que se debruçaram sobre essa intersecção entre representação política, feminismo e gênero trouxeram observações que, atualmente, demonstram ainda mais contundência em tempos de profunda instabilidade política vivida no Brasil e extrema agressividade por parte dos cidadãos no debate político: uma maior sensibilidade, senso maternal, solidariedade e compaixão poderiam abrandar esses descompassos que, possivelmente, acirram a disputa política e dificultam a própria gestão governamental. Autores como Nancy Chodorow, Carol Gilligan e Antonio Flávio Pierucci fazem menção a tais hipóteses que, muito embora sejam criticadas, demonstram certa plausibilidade nas colocações.

²⁶ DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. 1ª Ed. São Paulo: Guanabara, 1987.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a luta por igualdade de gênero e seus efeitos sobre o processo eleitoral, três considerações são dignas de registro: a *primeira* é de que é impossível falar em tratamento igualitário entre homens e mulheres sem compreender as causas da profunda desigualdade que estrutura as opções dos eleitores antes mesmo da possibilidade de escolha dos candidatos. Se a baixa representatividade das mulheres na ALBA permanece gerando efeitos negativos para as lutas do movimento feminista na Bahia, uma avaliação que contemple suas causas – sociais e econômicas, precisam de um diagnóstico mais contundente.

A *segunda* constatação é de que a subrepresentatividade feminina vai além de números. Como bem pontuou Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel, a discussão adentra em um processo histórico de negação à mulher da vida pública e, por vias transversas, da possibilidade de representar politicamente uma coletividade. A luta feminina pela sua emancipação se mistura com a própria negação histórica de participação da vida pública pela sociedade, marcada pelo patriarcado e pelo machismo.

A *terceira*, não menos importante, é de que a atuação legislativa demanda muito mais do que leis que assegurem uma participação mínima da mulher. É necessário um reposicionamento social do papel feminino e, principalmente, da valorização de suas atribuições enquanto gênero que sempre ocupou o ambiente privado. Logo, para que seja possível falar sobre a aproximação da mulher com a vida pública (e política) e efetividade das leis que buscam garantir essa paridade, deve-se repensar aspectos que precedem o próprio Direito.

É dizer: o reforço do debate legislativo para a elaboração normativa que assegure maior participação feminina no ambiente político deve estar aparelhada da atuação estatal no sentido de fomentar a reflexão das novas gerações sobre o papel da mulher e, paralelamente, coibir através de sanções eficazes posturas que venham a preterir a busca pela igualdade de gênero nas instituições representativas por aqueles que já ocupam os espaços de poder. Essas políticas afirmativas também são necessárias à ampliação das oportunidades de inserção da mulher no processo

eleitoral, garantindo a elas que seus mandatos sejam cumpridos com as mesmas garantias e prerrogativas que as dos homens.

Muito embora, numericamente, componham mais da metade dos votos no Estado da Bahia, elas ainda não participam de forma equânime na vida política e muitos dos fundamentos que justificam essa ausência participativa transcendem a própria esfera jurídica, razão pela qual é necessária uma atuação muito mais contundente por parte dos três poderes e, principalmente, da sociedade, que ainda enxerga a figura feminina como carecedora de atributos necessários à participação da vida política.

Para além dos dados numéricos, onde menos de um terço das candidaturas são do gênero feminino, o que, em tese, cumpriria das determinações legais da política de cotas de mínimo de 30% das candidaturas de mulheres, os próximos processos eleitorais deverão reavaliar a possibilidade de serem adotadas medidas mais assertivas para que as mulheres possam, efetivamente, verem-se representadas nas instituições de poder. Dentre essas medidas, por exemplo, tem-se o recente julgamento do Tribunal Superior Eleitoral sobre as candidaturas “laranjas”(ou candidaturas falsas, que preenchem apenas numericamente a determinação da cota mínima de gênero no processo eleitoral): uma vez comprovada a existência desse tipo de fraude, toda a chapa de um partido será cassada. Esse entendimento, ao materializar uma sanção dessa magnitude dentro de um processo eleitoral, tem o relevante papel de fazer com que os partidos cumpram, sob pena de sequer poderem exercer eventuais mandatos, as determinações da lei eleitoral.²⁷ Além disso, também há a possibilidade de se pensar, nas próximas eleições, em listas fechadas nas candidaturas aos mandatos proporcionais, sendo uma medida provisória, mas drástica, que tenha o potencial de promover esse “abalo de estruturas” de forma mais eficaz.

Esse espaço, deliberadamente marcado por valores que enaltecem o patriarcado, o sexismo e, principalmente, a desigualdade entre os gêneros, merece ser

²⁷ Estadão Conteúdo. **Candidatas Laranjas provocam cassação de toda a chapa, decide TSE – Tribuna Paraná.** Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/politica/candidatas-laranjas-provocam-cassacao-de-toda-a-chapa-decide-tse/>. Acesso em 20 de outubro de 2019.

SILVA TEIXEIRA, Erica; Z Aidan de Carvalho, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

repensado enquanto estrutura de poder, especialmente quando ele viola a garantia constitucional da igualdade de gênero e reflete os efeitos do desequilíbrio de representatividade sobre as mais diversas políticas públicas destinadas às mulheres.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e Feminismo: A luta da Mulher pelo Voto no Brasil**. 1ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, Elizete Lanzoni. **A mulher e sua efetiva participação política no Estado Democrático de Direito**. Artigo científico publicado na Resenha Eleitoral (Florianópolis), v. 20, n. 1, p. 153-169, jul., 2016.

ARAÚJO, Clara. **A intercessão entre Gênero e Partidos Políticos no Acesso das Mulheres às Instâncias de representação**. UERJ – RJ, 2002.

ARAÚJO, Clara. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais**. *Dados* [online]. 2001, vol.44, n.1 [cited 2019-07-05]. Acesso em 02 de julho de 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=en&nrm=iso. ISSN 0011-5258. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582001000100006>.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 133-150, Dec. 2003. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300009&lng=en&nrm=iso. access on 05 July 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300009>.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na Elite da Política Brasileira: canais de acesso ao poder**. Pesquisas no 06, 1996.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 44ª Edição. São Paulo: Globo, 2005.

BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A História da Inserção Política da Mulher no Brasil: uma Trajetória do Espaço Privado ao Público. **In Revista de Psicologia Política**. São Paulo: VOL. 9. No 17, pp. 85-99, jan./jun., 2009.

BIROLI, Flávia; Miguel, Luiz Felipe. **Feminismo e Política**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SILVA TEIXEIRA, Erica; ZAIDAN DE CARVALHO, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em 04 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei 9.096**, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 05 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em 04 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei 12.891**, de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/112224421/lei-12891-13>. Acesso em 04 de julho de 2019.

CAVALCANTI, Stela Valéria S. de Farias. Princípio da igualdade e a política de ação afirmativa no Brasil. **Revista do Ministério Público de Alagoas / Universidade Federal de Alagoas. Centro de Ciências Jurídicas – CJUR**. N. 10 (Jan./Jun. 2003). Maceió: MPEA. UFAL/CJUR, 1999.

CHODOROW, Nancy. **The reproducing of mothering**. Berkeley, University of California Press, 1978.

DELPHY, Christine. "Feminismo e Recomposição da Esquerda". **Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: v.2, n. 1, p. 187-99, 1994.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. 1ª Ed. São Paulo: Guanabara, 1987.

FERREIRA, Mary. "Feminismos no Nordeste brasileiro". **Polis – Revista Latinoamericana**, 28, 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/1176>. Acesso em 05 de julho de 2019.

GILLIGAN, Carol. **In a diferente voice**. Cambridge (MA), Harvard University Press, 1982.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14ª Ed. São Paulo: Grupo Editorial Nacional, 2016.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: Distribuição percentual da população na

SILVA TEIXEIRA, Erica; ZAIDAN DE CARVALHO, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

Bahia. Bahia, 2018. Disponível em: <https://ibge.gov.br>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

NETO, Jaime Barreiro (Coord.); SOUZA, Cláudio André de (Coord). **#DEMOCRACIABR: O momento político atual**. 1ª Ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2015.

SACCHET, Teresa. **Capital Social, gênero e representação política no Brasil**. Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/02.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2019.

SEM AUTOR: **Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020**. TSE. Brasília, 08 de março de 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>. Acesso em: 08 de julho de 2019.

SEM AUTOR: **Número de mulheres que tentam eleição sobe na BA em 4 anos, mas ainda representa só um terço do total de candidatas**. G1, Salvador, 28 de setembro de 2018. Eleições 2018 na Bahia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/numero-de-mulheres-que-tentam-eleicao-sobe-na-ba-em-4-anos-mas-ainda-representa-so-um-terco-do-total-de-candidatos.ghtml>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

SHVEDOVA, Nadezhda. "Obstacles to Women's Participation in Parliament" *In: Women in Parliaments: beyond numbers*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2005.

SILVA, Iara Maria Ilgenfritz da. **Movimentos de Mulheres e Partidos Políticos**. Mestranda em CPGD/UFSC. Acesso em 01 de fevereiro de 2019: https://www.researchgate.net/publication/49618498_Movimentos_de_mulheres_e_partidos_politicos .

SINTECT, Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo. **Participação das Mulheres na Política Brasileira, 2013**. Acesso em 04 de julho de 2019. Disponível em: <http://www.sintect-sp.org.br/noticias/participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/#sthash.B2u58Bo0.dpuf>.

SINGER, André Vitor. **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro: A identificação ideológica nas disputas Presidenciais de 1989 e 1994**. 1ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

SILVA TEIXEIRA, Erica; Z Aidan de Carvalho, Alexandre Douglas. Mulheres na assembleia legislativa da Bahia no pós-1988. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

SOUZA, Claudio André. **Para onde vai a política brasileira?**. 1ª Ed. Curitiba: Appris, 2018.

SOARES, José Teodoro. **Políticos, Partidos e Constituição no Brasil**. Fortaleza: UNIFOR, 1987.

URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. "The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory" *In: Annual Review of Political Science*, vol. 11, 2008, pp. 387-412.

VIEIRA, Claudia Andrade. "História das Mulheres: feminismo e política na Bahia". **Estudos Feministas**, Florianópolis, 24(3): 1011-1013, set./dez., 2016.

RECEBIDO EM: FEV/2020

APROVADO EM: JUN/2020